



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº.010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017

## **PREÂMBULO**

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: MENOR PREÇO POR KM RODADO

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a Contratação de empresa, para a Prestação de Serviços de transporte Escolar para atender os alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Helena de Minas/MG.

O pregão será realizado pela Pregoeira Cíntia Pereira dos Santos e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº.023/2017 de 02 de janeiro de 2017, respectivamente.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, no Decreto Municipal n.º 001/2013 de 02 de janeiro de 2013, e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários e local para os procedimentos:

Local	Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 - Centro – Cidade de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais., CEP 39.874-000.
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	Às 08:00 Horas do dia 05/04/2017
Recebimentos dos envelopes com as Propostas Comerciais e Habilitação.	Às 08:10 Horas do dia 05/04/2017
Abertura da Proposta Comercial e Classificação	Às 08:20 Horas do dia 05/04/2017
Início da sessão de disputa de lances	Às 08:30 Horas do dia 05/04/2017

\*Obedecendo aos horários de Brasília –(DF)

## **1. DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa, para a Prestação de Serviços de transporte Escolar para atender os alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Helena de Minas/MG, de conformidade com as especificações, itens e condições de execução constantes no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de Microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira dará início ao certame, abrindo os envelopes distintos e devidamente fechados e rubricados nos fechos, referentes as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, e ainda a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IX), registrando em ata a presença dos participantes.

5.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.3. - Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e à "Habilitação" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

LICITANTE: \_\_\_\_\_

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

5.4. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IX (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

5.5. - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6. - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.7. - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances, ao final será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

**6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1**

6.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

7.1. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOAS JURÍDICAS:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1.) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

a.1.2.) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.3.) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.1.4.) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

b.3) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, compreendendo certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal;

b.4) Prova de regularidade com Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.5) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS); A presente certidão poderá ser substituída pela Certidão Conjunta da União, caso esta tenha sido emitida após 03 de novembro de 2014.

b.6) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.7) Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a lei 12.440/2011

b.8) documentação somente para as microempresas e empresas de pequeno porte:

b.8-1) Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

**c) Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira**

c.1) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**d) Qualificação Técnica**

d.01) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com as categorias profissionais, objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

d.02) Comprovação de Cadastro junto ao Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais de acordo com Decreto nº 44.035/05;

d.03) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (RT), reconhecido(s) pela entidade, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

d.04) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega proposta, profissional com habilitação especial para transporte escolar.

d.05) A comprovação do vínculo do (s) profissionais (is) relacionado (s) acima (itens d.04 e d.03) será feita mediante cópia da CTPS (carteira profissional) ou da ficha de registro de empregados (fre), ou ainda vínculo societário que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos e, vigor, entre o profissional e a empresa licitante.

7.2. – As licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO**

8.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital a Pregoeira procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação.

8.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais a Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de MENO PREÇO POR KM RODADO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

8.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MENO PREÇO POR KM RODADO, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

8.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.9. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.11. - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos).**

8.12. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.13. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.14. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.15. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.16. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.17. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

8.18. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.19 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.19.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.19.1.1 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.19.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

8.19.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.19.4 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.19.5 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.20. – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.21. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.22. – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

8.23. – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

9.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.9.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.2. – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.9.3.1. – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

9.2.3. – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

9.2.4. – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.4. – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.5. – A Pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

10.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

11.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, aa Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.6. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a Legislação Municipal.

11.8. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12- DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. - Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a Pregoeira registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

12.2. - Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

13.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo VIII, que integra este edital.

13.2 - O Contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de até 3 (três) dias após a data da convocação.

13.3 - É facultado ao Município de Santa Helena de Minas, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

13.4 - Para a efetivação do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

13.4-1 - Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços do Transporte Escolar.

13.4.1.1 - Relação dos Veículos e condutores constando todos os dados referentes à legalidade e capacidade técnica dos mesmos, em conformidade com os documentos apresentados (Anexo X).

13.4.1.2 - Comprovantes de pagamentos do IPVA 2017 e taxa de licenciamento de 2017.

13.4.1.3 - Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado.

13.4.1.4 - Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros (Seguro Escolar).

13.4.1.5 - Laudo de Vistoria do Veículo, emitido pela Delegacia de Transito da Polícia Civil de Minas Gerais, com data de validade igual ou superior a janeiro de 2017 de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e exigindo-se, inclusive, o atendimento aos requisitos do art.136 do referido diploma legal.

13.4.1.6 - O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento deverá estar com a identificação "ESCOLAR" nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art.136 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.4.1.7 - Cópia da CNH com categoria mínima D ou E, do motorista que irá realizar os serviços, a fim de verificar-se sua habilitação e sua situação perante o DETRAN;

13.4.1.8 - Apresentar Certificado Conclusão de Curso Especializado para formação de motorista de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN "Inciso V do Artigo 138 do Código Brasileiro de Transito.

13.4-2 - Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços de Transporte de Carga e Passageiros.

13.4.2.1 - Comprovantes de pagamentos do IPVA 2017 e taxa de licenciamento de 2017.

13.4.2.2 - Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado.

13.4.2.3 - Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros.

## **14 – DO RECEBIMENTO**

14.1. – Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos no Anexo I do edital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

14.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser rubricada pela Secretaria Municipal de Educação para comprovação da execução dos serviços para efetivação do pagamento.

## **15 - DOS ENCARGOS**

15.1. - Incumbe à Contratante, além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

15.1.1. - Conferir a prestação dos serviços e verificar sua adequação ao estabelecido no contrato de prestação de serviços;

15.1.2. - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme contrato;

15.2. - Incumbe à Licitante vencedora além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

15.2.1. – Assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar em até 05 (cinco) dias após a convocação para fazê-lo.

15.2.2. – Apresentar para assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

b) Laudo emitido pela delegacia de Trânsito aprovando o veículo para a prestação dos serviços.

c) Apólice de seguro

d) Comprovante de participação e aprovação do motorista, em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN. (se o contratado for autônomo do próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista)

## **16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **17 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

17.1. - Os serviços objeto do presente edital serão de responsabilidade do contratado e será prestados/fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

17.2. - A Tesouraria efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, mensalmente, nos termos da minuta de contrato (Anexo VIII).

## **18- DAS PENALIDADES**

18.1. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subROTA18.3, e das demais cominações legais.

18.2. - A Contratada ficará sujeita ainda, às penalidades estabelecidas na minuta de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

18.3. - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8666/93;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.5. - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

### **12.122.2001.2063 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 349 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

### **12.361.2009.2069 MANUT. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.39.00 366 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à Educação

1.45.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE

1.47.00 Transferência do Salário – Educação

### **12.361.2010.2070 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 377 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

### **12.362.2010.2071 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO**

3.3.90.39.00 383 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários

### **12.364.2009.2072 APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**

3.3.90.39.00 387 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários

### **12.365.2010.2073 MANUT. DAS ATIV. DE ENSINO INFANTIL**

3.3.90.39.00 395 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**12.361.2009.2077 MANUT. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.39.00 411 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%

**20 - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

20.1. - Poderá utilizar-se do contrato administrativo qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

20.2. - Caberá ao fornecedor beneficiário do contrato administrativo, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. – Qualquer adesão ao contrato administrativo deverá ser previamente comunicada ao Município de Santa Helena de Minas.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.2. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4. - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5. - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.6. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.7. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

21.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

21.9. - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10. - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Águas Formosas/MG.

21.11. - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12. - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 - Centro, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3626-9000.

21.13. - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital. 21.14. - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.14. - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Identificação dos itens;
- Anexo II – Modelo de Procuração
- Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VII - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Anexo VIII- Minuta do contrato administrativo.
- Anexo IX - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art.. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- Anexo X – Relação dos Veículos e Condutores

SANTA HELENA DE MINAS/MG, 22 de março de 2017.

**CÍNTIA P EREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeira Municipal

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.011/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

1. UNIDADE REQUISITANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LEI 10.520/02, ART. 3º

Secretaria Municipal de Educação

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral do Município de Santa Helena de Minas/MG, para os exercícios de 2017.

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: LEI 10.520/02, ART. 3º, I E III.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX- Secretário Municipal de Educação

3. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa, para a Prestação de Serviços de transporte Escolar para atender os alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Helena de Minas/MG.

Quantitativos estimados abaixo:

ROTA 01					
<b>Rota: Comunidades Marcineiros e Pedro Sena</b>					
06:20 da manhã - trazer alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena					
11:15 da manhã – levar e trazer alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena					
16:45 da tarde- Levar alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena .					
Nº de alunos -					
Distância Ida e Volta:86 km por dia.					
Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros					
Quantidade (KM)			Valores Médios		
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Km Rodado</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
86	1892	18.920	R\$	R\$	R\$
ROTA 02					
<b>Rota: Comunidade Dona Leiva</b>					
06:20 da manhã - Trazer alunos da comunidade Dona Leiva					
11:35 da manhã – levar e trazer os alunos da Comunidade Dona Leiva					
16:45 da tarde - levar alunos da comunidade Dona Leiva					
Nº de alunos -					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

Distância Ida e Volta: 65 km por dia.					
Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros					
Quantidade (KM)			Valores Médios		
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Km Rodado</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
65	1430	14.300	R\$	R\$	R\$
<b>ROTA 03</b>					
<b>Rota: Planalto (urbana)</b>					
11:15 da Manhã – levar os alunos do pré-escolar da Escola M.Floriano Peixoto e alunos da Escola Estadual Euclides Silveira Tolentino para suas residências no Bairro Planalto					
Nº de alunos -					
<b>Esta Rota e para Transportar Alunos do Pré-Escolar</b>					
Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros					
<b>Quantidade Meses</b>		<b>Valores Médios</b>			
<b>Meses</b>		<b>Valor Mensal</b>		<b>Ano</b>	
10 (dez)		R\$ 3.000		R\$	

#### 4. PREÇO MÉDIO TOTAL

O valor total médio de referência para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ XXX.XXX,XX(.....).

#### 5. JUSTIFICATIVA

5.1. O processo licitatório para Prestação de Serviços de transporte Escolar para atender os alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Helena de Minas/MG, justifica-se tendo em vista a essencialidade na continuidade dos serviços prestados á população.

A contratação faz-se necessária pelo fato de que Município de Santa Helena de Minas não possui em sua frota veículos, suficientes para o atendimento a demanda existente, pode-se afirmar que a referida contratação deverá ser realizada com a máxima urgência possível. É importante destacar, que a realização desta contratação resultará no atendimento direto e indireto na área da Educação.

5.2. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

6.2. O pagamento será efetuado pela Município no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

6.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **7. A PROPOSTA E DO PREÇO**

Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas quaisquer custos adicionais.

## **8. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser executados na sede do Município de Santa Helena de Minas – MG, em local definido pela administração, sem nenhum ônus ao município referentes às despesas com fretes, taxas, tarifas, pedágios e outros encargos referentes ao transporte da mercadoria até a sede do Município. Deverão ainda, ser feita a apresentação de requisição do Setor Competente da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.666/93, sendo averiguada para emissão da Nota Fiscal, a adequação dos objetos às especificações requeridas no edital e proposta da licitante vencedora.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

9.2 – Tomar os cuidados necessários á perfeita execução de transporte durante todo o período de vigência do contrato estabelecido pela Secretaria Municipal de origem, nos horários especificados para as rotas, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes da rede municipal de ensino.

9.3 – Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

9.4 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

9.5 – Em se tratando de Transporte Escolar Colocar motorista habilitado para dirigir o veículo, habilitação esta que deverá ser compatível com o veículo exigido no Edital, em conformidade com o art.138 do Código de Trânsito Brasileiro. Deverá o Município de Santa Helena de Minas, ser informado de qualquer alteração no condutor dos veículos.

9.6 - Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

9.7- Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

9.8- Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter à vistoria, na forma item 7, alínea “d7” e item 7.2, alínea “c7” do edital.

9.9- Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo à vistoria, na forma do item 7, alínea “d7” e item 7.2, alínea “c7” do edital.

9.10- O motorista é responsável pelos passageiros dentro de seu veículo, mantendo serenidade e respeito e se torna responsável também se por ventura algum passageiro que não seja ligado ao ensino vier a causar algum problema.

9.11- Apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

9.11.1) Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços do Transporte Escolar.

9.11.1.1) Relação dos Veículos e condutores constando todos os dados referentes à legalidade e capacidade técnica dos mesmos, em conformidade com os documentos apresentados (Anexo X).

9.11.1.2) Comprovantes de pagamentos do IPVA 2017 e taxa de licenciamento de 2017.

9.11.1.3) Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado.

9.11.1.4) Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros (Seguro Escolar).

9.11.1.5) Laudo de Vistoria do Veículo, emitido pela Delegacia de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais, com data de validade igual ou superior ao dia vinte de dezembro de dois mil e treze, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e exigindo-se, inclusive, o atendimento aos requisitos do art.136 do referido diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

9.11.1.6) O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento deverá estar com a identificação "ESCOLAR" nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art.136 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.11.1.7) Cópia da CNH com categoria mínima D ou E, do motorista que irá realizar os serviços, afim de verificar-se sua habilitação e sua situação perante o DETRAN;

9.11.1.8) Apresentar Certificado Conclusão de Curso Especializado para formação de motorista de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN "Inciso V do Artigo 138 do Código Brasileiro de Trânsito.

9.11.2) Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços de Transporte de Carga e Passageiros

9.11.2.1) Comprovantes de pagamentos do IPVA 2017 e taxa de licenciamento de 2017.

9.11.2.2) Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado.

9.11.2.3) Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros.

9.11.1.7) Cópia da CNH com categoria mínima compatível ao serviço prestado, afim de verificar-se sua habilitação e sua situação perante o DETRAN;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Fiscalizar a prestação de serviços e determinar o trajeto das viagens.

10.2- Fornecer ao contratado relação de horários, pontos e demais condições para a prestação de serviço.

10.3- Providenciar o pagamento do serviço prestado, no prazo estabelecido.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ART. 3º, I, E 7º, DA LEI 10.520/02

11.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.2 – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

11.3 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

11.4 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**12. DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura com findo em 31 de dezembro de 2017.

Santa Helena de Minas/MG,  
22 de março de 2017.

-----  
Setor de Compras

-----  
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO - II - PROCURAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas  
Comissão de Licitação de Pregão  
Ref.: Pregão Presencial

**PROCURAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ e CPF Nº: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Santa Helena de Minas – MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

ANEXO – III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas  
Comissão de Licitação de Pregão  
Ref.: Pregão Presencial

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº.010/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

ANEXO – IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Comissão de Pregão

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n°. \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

**DETALHAMENTO DO OBJETO – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS**

ROTA 01					
<b>Rota: Comunidades Marcineiros e Pedro Sena</b>					
06:20 da manhã - trazer alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena 11:15 da manhã – levar e trazer alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena 16:45 da tarde- Levar alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena .					
Nº de alunos -					
Distância Ida e Volta:86 km por dia.					
Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros					
Quantidade (KM)			Valores Médios		
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Km Rodado</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
86	1892	18.920	R\$	R\$	R\$
ROTA 02					
<b>Rota: Comunidade Dona Leiva</b>					
06:20 da manhã - Trazer alunos da comunidade Dona Leiva 11:35 da manhã – levar e trazer os alunos da Comunidade Dona Leiva 16:45 da tarde - levar os alunos da comunidade dona Leiva					
Nº de alunos -					
Distância Ida e Volta: 65 km por dia.					
Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros					
Quantidade (KM)			Valores Médios		
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Km Rodado</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
65	1430	14.300	R\$	R\$	R\$
ROTA 03					

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

<b>Rota: Planalto (urbana)</b>		
11:15 da Manhã – levar os alunos do pré-escolar da Escola M.Floriano Peixoto e alunos da Escola Estadual Euclides Silveira Tolentino para suas residências no Bairro Planalto		
Nº de alunos -		
<b>Esta Rota e para Transportar Alunos do Pré-Escolar</b>		
Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros		
<b>Quantidade Meses</b>	<b>Valores Médios</b>	
<b>Meses</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Ano</b>
10 (dez)	R\$ 3.000	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas  
Comissão de Licitação de Pregão  
Ref. Pregão Presencial nº.010/2017 – Processo Licitatório nº.011/2017

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de 2017.

.....  
(Representante legal da licitante)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO – VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL**

Ref. Pregão Presencial nº.010/2017 – Processo Licitatório nº.011/2017

**DECLARAÇÃO**

Empresa:.....,CNPJ:....., sediada .....,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº.010/2017 –  
Processo Licitatório nº.011/2017, DECLARA expressamente que concorda com todos os termos  
estabelecidos neste Edital.

Por ser verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
(Representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO – VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

À Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas  
Comissão de Licitação de Pregão  
Ref. Pregão Presencial nº. 010/2017 – Processo Licitatório nº. 011/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Santa Helena de Minas -  
MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no  
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO – VIII  
MINUTA DE CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2017

Os signatários de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 01.613.395/0001-60, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede situada Praça Euclides Silveira Tolentino, 141 - Centro, CEP: 39.874-000 – Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Rodrigues da Silva e de outro lado, A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº: \_\_\_\_\_ sediada à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade Nº: \_\_\_\_\_ e CPF Nº: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_, Nº: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, celular: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_, denominado(a) CONTRATADO(A), pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa, para a Prestação de Serviços de transporte Escolar para atender os alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Helena de Minas/MG, de conformidade com as especificações, itens e condições de execução constantes no Anexo I que integra este Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO**

2.1-Ao final de cada mês, será emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviços que será encaminhada ao Setor de Compras que será encaminhado à contabilidade do Município e então a Tesouraria efetuará o pagamento da quantia no prazo de até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, de acordo com o relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

3.1- O valor deste contrato fica estipulado da seguinte forma: Rota nº....., com ..... Km diários o valor de R\$.\_\_\_\_\_ (.....) por quilometro rodado, cuja nota fiscal será emitida no ultimo dia do mês, as quais serão pagas até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através das dotações orçamentárias:

**12.122.2001.2063 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.39.00 349 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

**12.361.2009.2069 MANUT. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.39.00 366 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

PC EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

- 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%
- 1.22.00 Transf. Convênios Vinculados à Educação
- 1.45.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE
- 1.47.00 Transferência do Salário – Educação

**12.361.2010.2070 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- 3.3.90.39.00 377 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

**12.362.2010.2071 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO**

- 3.3.90.39.00 383 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1.00.00 Recursos Ordinários

**12.364.2009.2072 APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**

- 3.3.90.39.00 387 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1.00.00 Recursos Ordinários

**12.365.2010.2073 MANUT. DAS ATIV. DE ENSINO INFANTIL**

- 3.3.90.39.00 395 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%

**12.361.2009.2077 MANUT. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- 3.3.90.39.00 411 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%

3.2 - A quantidade de km Rodado por Dia citado no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017, poderão sofrer alterações de acordo a conferência das rotas que será realizada por representantes da administração nomeados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo. Essa conferência deverá ser realizada até o 10 dia útil após o início das atividades, ficando assim, sujeito a realização de um termo aditivo deste contrato para readequação das rotas, conseqüentemente alterando o valor global deste presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses do contrato, nos termos do art.2º. da Lei nº.10.192., de 14 de Fevereiro de 2001, podendo haver reajustamento após este prazo, mediante requerimento do contratado.

4.2- Ocorrendo a hipótese de reajuste, observado o prazo previsto no item 13.1, os preços serão alterados pela variação do IGPM, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3- Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12(doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado e o índice definido no item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O prazo para execução do contrato corresponderá ao período letivo, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado na forma do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4 - O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5 – O Serviço Contratado será executado pela contratada de acordo com os seguintes itinerários e rotas:

<b>ROTA 01</b>					
<b>Rota: Comunidades Marcineiros e Pedro Sena</b>					
06:20 da manhã - trazer alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena 11:15 da manhã – levar e trazer alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena 16:45 da tarde- Levar alunos da Comunidade Marcineiros e Pedro Sena .					
Nº de alunos -					
Distância Ida e Volta:86 km por dia.					
Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros					
Quantidade (KM)			Valores Médios		
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Km Rodado</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
86	1892	18.920	R\$	R\$	R\$
<b>ROTA 02</b>					
<b>Rota: Comunidade Dona Leiva</b>					
06:20 da manhã - Trazer alunos da comunidade Dona Leiva 11:35 da manhã – levar e trazer os alunos da Comunidade Dona Leiva 16:45 da tarde - levar alunos da comunidade Dona Leiva					
Nº de alunos -					
Distância Ida e Volta: 65 km por dia.					
Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

Quantidade (KM)			Valores Médios		
Dia	Mês	Ano	Km Rodado	Mês	Ano
65	1430	14.300	R\$	R\$	R\$
<b>ROTA 03</b>					
<b>Rota: Planalto (urbana)</b>					
11:15 da Manhã – levar os alunos do pré-escolar da Escola M.Floriano Peixoto e alunos da Escola Estadual Euclides Silveira Tolentino para suas residências no Bairro Planalto					
Nº de alunos -					
<b>Esta Rota e para Transportar Alunos do Pré-Escolar</b>					
Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros					
Quantidade Meses		Valores Médios			
Meses		Valor Mensal		Ano	
10 (dez)		R\$ 3.000		R\$	

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da art.57 da Lei Nº8.666/93.

#### CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1- O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº. 10.520/02 e Nº8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

9.2 – Tomar os cuidados necessários á perfeita execução de transporte durante todo o período de vigência do contrato estabelecido pela Secretaria Municipal de origem, nos horários especificados para as rotas, atendendo assim as condições de execução estabelecidas para que sejam transportados todos os estudantes da rede municipal de ensino.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

9.3 – Informar ao Município da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo previsto de no máximo 24 horas.

9.4 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

9.5 – Em se tratando de Transporte Escolar Colocar motorista habilitado para dirigir o veículo, habilitação esta que deverá ser compatível com o veículo exigido no Edital, em conformidade com o art.138 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.6 - Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

9.7- Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

9.8- Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter à vistoria, na forma item 7, alínea “d7” e item 7.2, alínea “c7” do edital.

9.9- Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo à vistoria, na forma do item 7, alínea “d7” e item 7.2, alínea “c7” do edital.

9.10- O motorista é responsável pelos passageiros dentro de seu veículo, mantendo serenidade e respeito e se torna responsável também se por ventura algum passageiro que não seja ligado ao ensino vier a causar algum problema.

9.11- Apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

9.11.1) Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços do Transporte Escolar;

9.11.1.1) Relação dos Veículos e condutores constando todos os dados referentes à legalidade e capacidade técnica dos mesmos, em conformidade com os documentos apresentados (Anexo X);

9.11.1.2) Comprovantes de pagamentos do IPVA 2017 e taxa de licenciamento de 2017;

9.11.1.3) Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado;

9.11.1.4) Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros (Seguro Escolar);

9.11.1.5) Laudo de Vistoria do Veículo, emitido pela Delegacia de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais, com data de validade igual ou superior ao dia vinte de dezembro de dois mil e treze, de acordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

normas estabelecidas pela Lei nº 9503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e exigindo-se, inclusive, o atendimento aos requisitos do art.136 do referido diploma legal;

9.11.1.6) O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento deverá estar com a identificação "ESCOLAR" nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art.136 do Código de Trânsito Brasileiro;

9.11.1.7) Cópia da CNH com categoria mínima D ou E, do motorista que irá realizar os serviços, afim de verificar-se sua habilitação e sua situação perante o DETRAN;

9.11.1.8) Apresentar Certificado Conclusão de Curso Especializado para formação de motorista de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN "Inciso V do Artigo 138 do Código Brasileiro de Trânsito;

9.11.2) Documentação relativa dos veículos e condutores para a prestação de serviços de Transporte de Carga e Passageiros;

9.11.2.1) Comprovantes de pagamentos do IPVA 2017 e taxa de licenciamento de 2017;

9.11.2.2) Cópia seguro obrigatório atualizado, devidamente quitado;

9.11.2.3) Comprovante de Pagamento de Seguro Obrigatório para Veículo de Transporte Coletivo de passageiro, bem como a Apólice do Seguro contra Terceiros;

9.11.2.4) Cópia da CNH com categoria mínima compatível ao serviço prestado, afim de verificar-se sua habilitação e sua situação perante o DETRAN;

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- Fiscalizar a prestação de serviços e determinar o trajeto das viagens.

10.2- Fornecer ao contratado relação de horários, pontos e demais condições para a prestação de serviço.

10.3- Providenciar o pagamento do serviço prestado, no prazo estabelecido.

**CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal N°: 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal N°: 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal N°: 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal N°: 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados;
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

14-1 - As partes contratantes elegem o foro de Águas Formosas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santa Helena de Minas/MG: ..... de .....de 2017.

Município de Santa Helena de Minas  
Artur Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**ANEXO – IX**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002  
DECLARAÇÃO**

Empresa:.....,CNPJ:....., sediada .....,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial Nº: 010/2017 –  
Processo Licitatório Nº: 011/2017, DECLARA expressamente que:  
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de 2017.

.....  
(Representante legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, PELO INTERESSADO  
OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

ANEXO – X  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2017  
MODELO DE RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Dados da Empresa										
Razão Social:							CNPJ:			
Nome Fantasia:							Telefone para Contatos:			
Inscrição Estadual:		Classificação da Empresa						Telefax		
Endereço:	Logradouro:		Nome:			Nº.:		Complemento		
	Bairro:		CEP	E-mail						
Representante Legal:					Cédula de identidade		CPF		Cargo	
Dados do Veículo e Condutores										
Veículo					Condutor					
Nº.:	Modelo		Marca		Nome Completo			Sexo		
	Chassi		Código RENAVAM		CNH	Nº.:	Categoria	Data de Emissão	Data Validade	

PÇ EUCLIDES SILVEIRA TOLENTINO, 141 - CENTRO – FONE: (33)3626-9000 / 3626-9001

EMAIL: santahelenamg@hotmail.com

CEP: 39874-000

SANTA HELENA DE MINAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

Placa	Laudo de Vistoria			Data de Emissão:	Nº. da Cédula de Identidade	CPF	Data de Nascimento		
	SIM ( )	NÃO ( )	( )						
Ano de Fabricação	Lotação incluindo Motorista		Local Emplacamento atual:	Data Emissão C. Identidade		Curso de Direção Defensiva		Data Validade	
						SIM	( )	NÃO	( )

Nota: \* Relação dos Veículos e condutores constando todos os dados referentes á legalidade e capacidade técnica dos mesmos (Anexo VIII), em conformidade com os documentos apresentados no ato do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Representante Legal)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 011/2017

Tipo: MENO PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

Objeto: Contratação de empresa, para a Prestação de Serviços de transporte Escolar para atender os alunos da Rede Pública Municipal do Município de Santa Helena de Minas/MG.

**RECIBO**

A Empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº: \_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo fax: \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_ celular: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

OBS.: Este recibo deverá ser remetido à PREGOEIRA – DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG, POR EMAIL [www.santahelenademinas.mg.gov.br](http://www.santahelenademinas.mg.gov.br), para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

O Município de Santa Helena de Minas/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.